

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2596

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno  
**BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.<sup>o</sup> 003, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.<sup>º</sup> - O art. 4.<sup>º</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 007, de 28.02.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.<sup>º</sup> - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar um magistrado para coordenar o SISCOM (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas) com a assessoria e o apoio da Diretoria do Fórum e do Departamento de Informática”.

Art. 2.<sup>º</sup> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. MAURO CAMPELLO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### AÇÃO PENAL N<sup>º</sup> 0010 03 000650-5

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR

ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – AÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL – DENÚNCIA CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O INDICIAMENTO DO ACUSADO, IMPÕEM-SE O SEU RECEBIMENTO, CONFORME O ART. 41 DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL. PEÇA PREAMBULAR ACUSATÓRIA RECEBIDA, PARA O DENUNCIADO SE VER PROCESSADO CRIMINALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Contra a imputação de crime, em tese, não se admite o trancamento de inquérito ou processo, salvo quando caracterizado fatos atípicos ou prova incontrovertida de sua autoria.

Denúncia recebida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO PENAL N<sup>º</sup> 003/02, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em receber a denúncia contra o Sr. PAULO DE SOUZA PEIXOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 06 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 032/02**

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADAS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA e DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DEFENSOR PÚBLICO DE ÂMBITO NACIONAL. CANDIDATA RESIDENTE EM OUTRO ESTADO. EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. OMISSÃO ENSEJADORA DE PERDA DO PRAZO EDITALÍCIO E DO DIREITO DE POSSE NO ALUDIDO CARGO. CONCESSÃO DA ORDEM EM DEFINITIVO.

Não se figura razoável, nem justo, excluir candidato aprovado em todas as fases do certame, pelo não conhecimento do prazo de edital publicado em Diário Oficial de circulação local, quando, ao longo do concurso de âmbito nacional, os candidatos eram notificados pessoalmente para as respectivas provas.

A omissão de comunicado individualizado comprometeria o direito ao exercício do respectivo cargo.

Segurança concedida em definitivo, com restituição do prazo legal para a posse no referido cargo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 032/02, acordam os membros do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com a douta Procuradoria de Justiça, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes dos Anjos, em conceder a segurança definitiva, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve Presente o Dr. Alexandre Tramujas Assad - Procurador Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010000236-3**

IMPETRANTES: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS E EDISON PROLA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MANEZES E OUTROS

IMPETRADO: CEL ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA, COMANDANTE GERAL DA PM/RR

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO LIMINAR**

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS E EDISON PROLA, ambos devidamente qualificados à fl. 02, por seus advogados (procurações de fls. 14 e 15), imitem mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, sob a alegativa de que este, de modo arbitrário e sem fundamentação, após designar os impetrantes para freqüentar CURSO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (CPJM) “a ser realizado na sede da POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no período de 05 de março a 03 de abril do corrente ano”, através do BOLETIM GERAL nº 010, de 15.01.03 (doc. fls. 16/18), cancelara tal designação (Boletim nº 020, de 30.01.03, doc. de fls. 20/22), indicando outros oficiais, ferindo, assim, direito líquido e certo, visto que os impetrantes, tendo recebido as respectivas vantagens pecuniárias, já haviam efetuado gastos referentes aos aludidos preparativos (cfr. fls. 02/12).

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2596**      Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Aduzem, outrossim, que o ato em epígrafe – o de cancelamento – padece de fundamentação e, por isso, embora sujeito a revogação unilateral pela administração, não poderia ter sido exarado ao talante da indigitada autoridade coatora.  
Alegando acobertarem-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pedem, os impetrantes, que se lhes conceda a ordem mandamental.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Trata-se de ato da competência do Tribunal Pleno, por força do art. 14, inciso IV, alínea **h**, do COJERR (Lei Complementar nº 002, de 22.09.93). Preambularmente, apesar de argüirem urgência na decisão liminar, e alegarem a irreversibilidade do direito pleiteado, os promoventes, de modo paradoxal, embora científicos do objurgado ato em 30.01.03 e firmando a exordial em 15.02.03, somente a protocolaram no dia 27.02.03, no “finalzinho” do expediente forense. Por isso mesmo, o primeiro ato judicial (despacho ordinatório de autuação) fora exarado às “15:57” da mesma data (fl. 02), sendo que a “DISTRIBUIÇÃO EM EMERGÊNCIA”, devidamente informatizada, ocorrerá já às “17:21:56” do dia 28.02.03, tudo conforme atestam os documentos de fls. 12, 02 e 25, respectivamente.

Infere-se de tal conduta dos demandantes, no mínimo, certa incoerência quanto ao pedido de urgência no exame da pretensão “*initio litis*”.

Adentrando mais ao mérito da postulação preliminar, sabe-se que, nos moldes do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/31.12.51, a suspensão do ato inquinado só deve ser decretada quando “*relevante o fundamento*” do pedido “*e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida*”.

Alusivamente a este enfoque, mesmo diante da urgência que o caso exige – o curso terá início no dia 05.03.03 (fls. 03) – os impetrantes, todavia, só ingressaram em juízo no “finalzinho” do mês de fevereiro, parecendo não terem tido tanta pressa ou preocupação com o fator tempo e, por isso mesmo, forçaram a precipitação do chamado “*periculum in mora*”. Ocorre, entretanto, que por causa dessas circunstâncias, o principal vedor de tal urgência decorre de demora na impetração, em si, e não de ato ou omissão da Justiça.

Por outro lado, não me parece que o fundamento do pedido se afigure relevante, já que os indícios demonstram cuidar-se de ato meramente discricionário. Além do mais, o contexto postulatório e probante conduz ao entendimento de que o direito pleiteado não é irreversível a ponto de gerar a “*ineficácia da medida*”, caso se espere a definitiva solução meritória, pois, em verdade, eventuais prejuízos ou danos pecuniários serão virtualmente resarcíveis pelo erário estadual. Além do mais, cursos iguais ou semelhantes ao referido na petição inicial ocorrem freqüentemente, conforme se depreende da periodicidade em que são realizados. Em face desta razão, pois, os ora impetrantes, se assim o pretendem e caso triunfem neste *mandamus*, terão nova oportunidade de obterem tal benefício.

Dessarte, à vista do exposto, denego a pretensão liminar.

Notifique-se a indicada autoridade coatora para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações de estilo.

Cumprida a diligência ou transcorrido em branco o respectivo termo, voltem-me os autos à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2003.

**BEL<sup>A</sup> MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**  
Secretária do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Despacho, publicado no DPJ N.º 2595 que circulou no dia 01.03.2003, referente aos autos: Apelação Crime N.º 0010.03.000215-7 – Boa Vista/RR; Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima; Apelado: John Waine Pantoja; Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira; Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello:

**Onde se lê:** “..., dando -os baixos competentes no distribuidor.”

**Leia-se:** “..., dando as baixas competentes no distribuidor.”

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Crime N.º 079/2002 / N.º 0010.03.000544-0– Boa Vista/RR

1º Apelante: **Eliomar Mota de Oliveira**

**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

2º Apelante: Antônio Souza da Silva e Silva

**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Jefferson Fernandes ( Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 124/2001 – Boa Vista/RR

**Recorrente:** Editora Boa Vista Ltda.

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz.

**DECISÃO**

Homologo a transação (fls. 279/280), para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 269, III), declarando prejudicados os recursos especial e extraordinário.

Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000237-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Petrobrás Distribuidora S/A

**Advogados:** Hélia Karine da Silveira e outros

**Agravado:** Estado de Roraima

**Advogados:** Carlos Eurico Fiss e Paulo Marcelo Albuquerque

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO**

**Petrobrás Distribuidora S/A**, devidamente qualificada na inicial, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1001009781-3 acolheu a manifestação do exequente – o Estado de Roraima – determinando a expedição de carta precatória para Comarca do Rio de Janeiro, para penhora da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor depositado em conta corrente no Banco ABN AMRO S/A e que o referido numerário permanecerá bloqueado até o efetivo cumprimento da Carta Precatória.

Aduz a Recorrente que a decisão carece de fundamentação, tornando-a nula de acordo com o art. 93, IX da Constituição Federal; que a decisão merece ser reformada porque não admitiu a penhora sobre o combustível nomeado pela agravante o que em caso semelhante foi aceito; que a penhora recaiu sobre dinheiro existente em conta bancária da agravante que constitui o capital de giro da empresa, do qual depende para manter seu funcionamento no mercado; que a decisão agravada está onerando excessivamente a agravante; que a graduação legal estabelecida pelo art. 656 do CPC não tem caráter rígido.

Requer a concessão do efeito suspensivo para que seja determinado o desbloqueio do valor de R\$ 130.000,00 e seja confirmada a penhora sobre o combustível oferecido pela agravante; caso o valor tenha sido levantado, requer a restituição, ou entendendo que a penhora deve permanecer sobre o dinheiro, requer a permanência do mesmo depositado em conta judicial à ordem do juízo, até o deslinde final da questão com a não autorização do levantamento do numerário.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso decretando a reforma e nulidade da decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

A Agravante não faz provar nos autos o dano irreparável que poderá sofrer com a manutenção da decisão *a quo*, e mais, as jurisprudências colacionadas não guardam estreita correlação com o caso em questão, pois tratam de movimento diário de caixa e não de valor depositado em conta corrente de entidade bancária.

Ademais, observa-se também que a decisão guerreada não estende os efeitos da penhora para que seja levantada a quantia depositada, não sujeitando a Agravante ao risco alegado.

Isto posto, ausentes os requisitos essenciais para concessão do efeito suspensivo – *fumus boni iuris e periculum in mora* –, indefiro o pedido liminar.

*Ad cautelam*, para evitar possíveis danos de difícil reparação, determino que o dinheiro permaneça depositado à ordem do juízo, até o julgamento final do recurso, não podendo ser levantado pelo agravado.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível requisitando as informações no prazo legal.

**Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**Após, ouça-se o Ministério Público de 2º Grau.**

**Publique-se.**

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de março de 2003.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 068/2002 / N.º 0010.03.000410-4 – Boa Vista/RR

**Embargante:** EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Embargado:** Anderson Kleiton Gomes da Costa

**Advogado:** Lavoisier Arnoud

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**E M E N T A**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E ERROR IN JUDICANDO – INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

*Não havendo erro no julgar do mérito ou contradição alguma no julgado e não sendo os embargos de declaração o meio adequado para uma nova apreciação da matéria decidida, impõe-se o seu não conhecimento.*

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 132/2002 – Boa Vista/RR

**Apelante:** UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

**Advogado:** Rommel Lucena

**Apelado:** Adriano de Almeida Corinthi

**Advogado:** Josimar Santos Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**E M E N T A**

**APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – REJEITADAS – DANO MORAL – DEMONSTRADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. É através do consultório médico cooperativado que a cooperativa médica presta seu serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer lesão causada pelo serviço ou por sua recusa;
2. Preenchendo os requisitos legais exigidos, não há porque indeferir preliminarmente a inicial do recurso;
3. Por ser ônus do réu, a comprovação dos fatos que alegue em sua defesa (CPC, art. 333, II) e não tendo comprovado os motivos da falta de atendimento, caracteriza-se a ilicitude da conduta, da qual se presume a ocorrência de dano moral (danum in re ipsa);
4. O valor da indenização foi fixado com razoabilidade e proporcionalidade devendo ser mantido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente e Revisor

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2596**      Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 035/1998 / N.º 0010.03.000897-2 – Boa Vista/RR.

**Recorrente:** Antônio José Moreira.

**Advogado:** Francisco Noronha.

**Recorrido:** Município de Boa Vista – RR.

**Procuradora Judicial:** Valentina Wanderley de Mello.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 236/2002 / N.º 0010.03.000546-5 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Adjunto:** Francisco Vilebaldo de Albuquerque.

**Recorridos:** Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

**Advogado:** Francisco Noronha.

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### **DESPACHO**

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial no Agravo Regimental N.º 029/2002 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procuradores Fiscais:** Paulo Marcelo Albuquerque e Geralda Cardoso de Assunção.

**Recorrada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Advogada:** Hélia Karine da Silveira.

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### **DESPACHO**

Dê-se vista à recorrada, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Reexame Necessário N.º 056/2002 / N.º 0010.03.000457-5– Boa Vista/RR.**

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

**Ação:** Mandado de Segurança N.º 001001015841-7

**Impetrante:** Jonhara Rodrigues da Silva

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Impetrada:** Diretora do Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda – Léa Cristina Linhares Vasconcelos

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

1. Encaminhem-se os autos à Vara de Origem para que o Ministério Público de 1º Grau seja intimado da sentença, conforme requerido no parecer de fls. 97/99;
2. Após, dê-se nova vista ao douto Órgão Ministerial de 2.º Grau;
3. Por fim, à conclusão;
4. Publique-se.

*Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2003.*

*Des. Almiro Padilha  
Relator*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE MARÇO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 232/03.**

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca – Oficial de Justiça/Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diária para cumprir determinação judicial no Município de Amajari, no dia 19.02.2003

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente*

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 260/03.**

Origem: Jânia Silva Duo – Assistente Judiciário / Justiça no Trânsito.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente*

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 250/03.**

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias, para realização de diligências no Município de Caroebe, nos dias 5, 6 e 7.03.2003

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de março de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente*

#### **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA N.º 31588 (STJ).**

Suscitante: Juízo Auditor da Auditoria da 12.<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar.

Suscitado: Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal de Boa Vista – RR.

#### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fl. 37 e o v. acórdão de fl. 49, encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (suscitado).

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente*

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2003.**

---

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

Portaria n.º 014/2003.

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 307/03, referente ao Ofício nº 003/03, da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima – ANOREG e a Reclamação apresentada na Corregedoria, juntada às fls. 07/08, dos referidos autos;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a correição nas Serventias Extrajudiciais da Capital e do Interior (art.15 e 18, III, do RI/TJRR, c/c os arts. 5º e 8º, “c”, do RI/CGJ – RR) e Provimento CGJ -TJ/RR nº 010/95;

CONSIDERANDO que o ato correicional visa aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciais em geral, afim de que os feitos cíveis e criminais tenham impulso processual célere e eficaz, além detectar e corrigir eventuais irregularidades nos serviços judiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Em caráter extraordinário, instaurar correição geral no Cartório do Ofício Único da Comarca de Mucajaí/RR, a ser realizada no dia 06 do mês de março do fluente ano.

**Art. 2.º** - Designar os servidores da Corregedoria Erich Victor Aquino Costa, Assessor Jurídico e Juliana Soares Amorim, Chefe de Gabinete, Clóvis Alves Pontes, Presidente da Comissão Permanente de sindicância e Fernando Marcelo Laurentino, Secretário, para auxiliarem nos trabalhos correicionais em apreço.

**Art. 3º** - Cientifiquem-se o Tabelião do Ofício Único da Comarca de Mucajaí, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, do inteiro teor deste ato.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretora Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 06/03/03

Procedimento Administrativo nº 348/03  
Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira  
Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovados na Certidão de fls. 03. BVB, 06.03.03". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 352/03  
Origem: Anderson Oliveira Lacerda  
Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovados na Certidão de fls. 03. BVB, 06.03.03". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00086, 00091, 00156  
000005RR => 00126

000010RR-A => 00123, 00147  
000021RR-B => 00091  
000021RR => 00067, 00155, 00165, 00176, 00177  
000023RR => 00154  
000025RR-A => 00027, 00139  
000031RR => 00109, 00121  
000037RR => 00146, 00151, 00154  
000041RR => 00186  
000047RR-B => 00123, 00134, 00147  
000048RR-B => 00050  
000051RR-B => 00011, 00162  
000052RR => 00093  
000055RR => 00109, 00110  
000058RR-B => 00066  
000066RR-A => 00098  
000072RR-B => 00133  
000073RR-B => 00068  
000074RR-A => 00119  
000074RR-B => 00012, 00093  
000078RR-A => 00121, 00122  
000078RR => 00051, 00176, 00177, 00181  
000079RR-A => 00033, 00100, 00151, 00162  
000091RR-A => 00065  
000091RR-B => 00075  
000092RR-B => 00109, 00115, 00121, 00183  
000094RR-B => 00151  
000095RR => 00086  
000098RR-B => 00046, 00049, 00080  
000100RR-B => 00092, 00097, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105  
000101RR-B => 00115, 00117, 00145, 00149  
000103RR-B => 00089  
000105RR-B => 00098  
000105RR => 00041, 00064  
000110RR-B => 00096  
000112RR-B => 00178, 00179  
000112RR => 00134  
000114RR-A => 00008, 00110, 00122, 00166  
000119RR-A => 00086, 00148  
000120RR-B => 00154  
000123RR-B => 00095  
000125RR => 00141  
000126RR-B => 00072  
000130RR => 00114, 00128, 00163, 00167  
000133RR => 00024, 00025  
000135RR-B => 00156  
000136RR => 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00062, 00093, 00112, 00119, 00129  
000138RR => 00116, 00148  
000140RR => 00100  
000141RR-B => 00062, 00080  
000142RR-B => 00086, 00148  
000144RR-A => 00165, 00175  
000144RR-B => 00157  
000145RR => 00079  
000146RR-A => 00097, 00102, 00105, 00125  
000146RR-B => 00088  
000149RR => 00150, 00157, 00159, 00163  
000152RR-A => 00091  
000153RR => 00184  
000156RR => 00126, 00127, 00160  
000160RR-B => 00056  
000160RR => 00118  
000162RR-A => 00152  
000164RR => 00043, 00047  
000169RR => 00028, 00133  
000171RR-B => 00007  
000172RR => 00074  
000173RR-A => 00115  
000176RR => 00138  
000178RR => 00111, 00124, 00158, 00161  
000180RR-A => 00171, 00174  
000184RR-A => 00116, 00127  
000191RR-A => 00091  
000192RR-A => 00091, 00142  
000197RR-A => 00176, 00177

000203RR => 00158, 00161  
000206RR => 00061, 00129  
000208RR-A => 00153  
000209RR => 00124, 00142, 00153  
000212RR => 00132  
000220TO => 00029, 00042, 00052, 00083  
000221RR-A => 00135  
000221RR => 00055, 00059  
000222RR-A => 00133  
000222RR => 00009, 00010, 00030, 00077  
000223RR-A => 00076  
000225RR => 00168  
000226RR => 00153  
000233RR-A => 00164  
000233RR => 00045, 00071  
000236RR-A => 00112, 00131, 00155  
000237RR => 00063, 00069  
000239RR-A => 00113  
000241RR-A => 00133  
000247RR-A => 00057, 00073, 00081, 00082, 00085, 00090  
000247RR => 00048  
000254RR-A => 00040  
000257RR => 00084  
000260RR => 00044, 00070  
000262RR => 00152  
000263RR => 00031, 00034, 00094  
000264RR => 00008, 00106, 00107, 00110, 00120, 00122, 00166  
000269RR => 00008, 00122, 00138, 00140, 00166  
000271RR => 00131  
000278RR => 00031, 00094, 00108, 00143  
000282RR => 00158  
000284RR => 00137  
000285RR => 00002, 00074  
000298RR => 00087  
000305RR => 00058  
000311RR => 00053, 00054, 00078, 00144  
000315RR => 00164  
000321RR => 00077  
009425PB => 00185  
010924PB => 00056  
011005BA => 00111  
016538GO => 00097, 00099  
016553GO => 00097, 00099  
019987GO => 00097, 00099  
020457GO => 00097, 00099, 00102, 00104  
020829SP => 00130  
030002PR => 00143  
166925SP => 00130  
198140SP => 00130  
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00032, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00060, 00136, 00169, 00170, 00172, 00173, 00180, 00182, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 01003059685-1

Requerente: Vivaldo Tomaz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 710,08 Adv - Não consta registro de advogado.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00002 - 01003059693-5

Inventariante: Francisco da Conceição de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.378,04 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00003 - 01003059688-5

Requerente: M.R.C.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003059692-7

Requerente: R.A.B.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00005 - 01003059708-1

Requerente: M.M.R.S., Requerido: M.B.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00006 - 01003059691-9

Requerente: E.S.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DECLARATÓRIA**

00007 - 01003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva, Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00008 - 01003059666-1

Requerente: A.E.G.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00009 - 01003059681-0

Requerente: M.G.M., Requerido: E.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **EXECUÇÃO**

00010 - 01003059683-6

Exeqüente: K.L.O., Executado: R.S.O. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 420,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **GUARDA DE MENOR**

00011 - 01003059698-4

Requerente: J.R.F., Requerido: F.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - José Pedro de Araújo.

#### **2A VARA CÍVEL**

##### **INDENIZAÇÃO**

00012 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **3A VARA CÍVEL**

##### **INQUÉRITO JUDICIAL**

00013 - 01003059672-9

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Ap Lucena =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003059703-2

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: F R Gomes =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00015 - 01003059646-3

Requerente: Romulo Patrik Duarte de Brito e outros, Requerido: Jose Pereira de Brito =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003059656-2

Requerente: Eduardo Alexandre Paiva Resende e Outra, Requerido: Lélio de Matos Rezende =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003059723-0

Requerente: Vyvyanne da Silva Cadeira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003059675-2

Requerente: Ivonete Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 12/03/2003 às 11:50 Adv - José João Pereira dos Santos.

00019 - 01003059676-0

Requerente: Ailton Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 02/04/2003 às 08:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00020 - 01003059677-8

Requerente: Lucy Tereza Greice =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 12/03/2003 às 11:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 01003059678-6

Requerente: Ana Luana Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 26/03/2003 às 10:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

00022 - 01003059680-2

Requerente: Maria Daniel da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 07/05/2003 às 08:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 01003059682-8

Requerido: Elizabeth Andries de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 23/04/2003 às 11:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00024 - 01003059714-9

Requerente: Edina Valeiro Macuxi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 30/04/2003 às 10:40 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00025 - 01003059717-2

Requerente: Gabriel David Magalhães Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 30/04/2003 às 08:40 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00026 - 01003059718-0

Requerente: Jorge Pereira Nunes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 23/04/2003 às 10:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **EXECUÇÃO**

00027 - 01003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.420,00 Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

##### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00028 - 01003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 239,98 Adv - José Aparecido Correia.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 01003059686-9

Requerente: J.G.P., Requerido: J.F.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00030 - 01003059687-7

Requerente: M.L.S.C. e outros, Requerido: A.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.460,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 01003059696-8

Requerente: J.V.S., Requerido: J.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

##### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00032 - 01003059690-1

Requerente: F.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00033 - 01003059660-4

## **EXECUÇÃO**

00034 - 01003059695-0  
Exequente: M.W.O., Executado: T.P.D. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 39.926,26 Adv - Rárison Tataira da Silva.

## **3A VARA CRIMINAL**

### **EXECUÇÃO DE PENA**

00035 - 01003059712-3  
Apenado: Gilberto Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003059713-1  
Apenado: Garfield Christopher Parker =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **PRECATÓRIA CRIME**

00037 - 01003059709-9  
Réu: Terêncio Martins Nankoo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003059730-5  
Réu: Albertino Silva de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00039 - 01003059670-3  
Réu: Marcos Antonio Lima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## **5A VARA CRIMINAL**

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00040 - 01003059699-2  
Requerente: Silas de Souza Ferreira =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

### **ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00187 - 01003057502-0  
Requerente: M.M.O., Requerido: M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00188 - 01003057497-3  
Requerente: M.A.P.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00189 - 01003057498-1  
Requerente: M.A.P.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00190 - 01003057501-2  
Requerente: A.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00191 - 01003057500-4  
Requerente: J.R.C. e outros, Requerido: E.B.N. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 17/03/2003 às 12:00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **ATO INFRACIONAL**

00192 - 01003057503-8  
Autor: J.P., Infrator: C.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 13/03/2003 às 12:30 Adv - Não consta registro de advogado.

### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00193 - 01003057499-9  
Sócio-educando: R.C.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/03/2003 às 12:50 Adv - Não consta registro de advogado.

## Expediente de 28/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 01001002406-4

Requerente: D.S.P., Requerido: A.S.P. => DESPACHO: Arquive-se, em razão do constante nos autos, ou seja, desídia da parte autora, que não deu andamento no feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00042 - 01001005775-9

Requerente: J.M.S. e outros, Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Defiro fls.65. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 01001020114-2

Requerente: C.N.R., Requerido: C.A.R. => DESPACHO: Há sentença proferida neste processo (fls. 19). Caso haja prestações em atraso, necessário o ingresso de execução, enquanto não houver meios de cobrança e recebimento das pensões através de desconto em folha o processo deve aguardar em arquivo, o que fica determinado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00044 - 01002029396-4

Requerente: R.R.M., Requerido: G.M.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00045 - 01002029959-9

Requerente: M.M.P., Requerido: M.A.P. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00046 - 01002031617-9

Requerente: D.R.M., Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Defiro fls.25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00047 - 01002035674-6

Requerente: M.F.A., Requerido: F.J.A. => DESPACHO: Defiro fls.18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00048 - 01002038807-9

Requerente: J.C.B. e outros, Requerido: H.O.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00049 - 01002042838-8

Requerente: W.F.S. e outros, Requerido: R.F.S. => DESPACHO: Defiro fls. 40. Proceda-se como o requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00050 - 01002047836-7

Requerente: R.C.S. e outros, Requerido: F.C.S. => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio parteno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentando. Já mesmo sob o manto da lei anterior, onde a maioridade era adquirida aos vinte e um anos, era corrente o pensamento de que em casos especiais, o pensionamento poderia ser estendido por alguns anos. Atualmente, tal argumento ganhou força, tendo em vista a redução da idade para completar-se a maioridade. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a diliação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar e desnecessidade do pensionamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 01002050765-2

Requerente: S.S.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00052 - 01002054981-1

Requerente: J.M.A.S., Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Defiro fls.19. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior  
Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 01002055042-1

Requerente: G.C.S., Requerido: B.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão de fls.19. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior  
Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00054 - 01002055407-6

Requerente: P.S.A., Requerido: J.P.A. => ) DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 01003057889-1

Requerente: P.G.M.A., Requerido: P.Q.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/04/03 às 14:50 horas. para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 10/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00056 - 01003059039-1

Requerente: S.P.G., Requerido: A.P.G. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas inde pendente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00057 - 01003059276-9

Requerente: R.P.Q.B., Requerido: A.F.N.B. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, inde pendente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00058 - 01003059288-4

Requerente: A.O.S., Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. 10) Intime-se o i. Defensor para assinar a inicial, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 27/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00059 - 01003059359-3

Requerente: G.J.A.A., Requerido: G.R.A. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00060 - 01003059344-5

Requerente: F.B.S. e outros => DESPACHO: HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o pedido constante autos. Boa Vista/RR, 26/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**BUSCA E APREENSÃO**

00061 - 01002050775-1

Requerente: E.S.M., Requerido: L.A.M. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00062 - 01002053664-4

Autor: Maria Rosa da Silva, Réu: Moacir Silva => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00063 - 01001002922-0

Requerente: D.P.S., Requerido: R.L.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: O MM. Juiz determinou a redesignação da audiência para o dia 13/05/03 às 10:10 horas. Intime-se o ilustre advogado da parte requerida há justificar a ausência. Boa Vista/RR, 26/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00064 - 01002026951-9

Requerente: J.O.F., Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Defensor Público, para atuar no feito na qualidade de Curador Especial à parte revel. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00065 - 01002028349-4

Requerente: M.J.S.C., Requerido: A.C. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00066 - 01002031188-1

Requerente: E.S.M., Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00067 - 01002045330-3

Requerente: A.F.S., Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00068 - 01001002645-7

Requerente: W.G.S., Requerido: S.F.L.C. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### **EXECUÇÃO**

00069 - 01001005886-4

Exequente: C.D.R.N. e outros, Executado: T.R.N. => DESPACHO: Fls. 54vº: Defiro. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00070 - 01001019898-3

Exequente: E.C.F., Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00071 - 01001020112-6

Exequente: A.C.A.S., Executado: S.S.S. => DESPACHO: Diga ao M.P. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00072 - 01002032131-0

Exequente: J.R.L.P., Executado: F.C.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial fls.30. Diga a D.P.E/RR. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00073 - 01002053416-9

Exequente: D.P.G. e outros, Executado: A.S.G. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00074 - 01001002636-6

Autor: S.V.A., Réu: K.S.V.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor da ação, bem como N.S. P. tia das crianças, sobre os depósitos e seu bloqueio, requerendo o que de direito em 30 dias. Endereço de Nilzaeli é o constante de fls. 20. Intimações necessárias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **GUARDA DE MENOR**

00075 - 01002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls.34vº. Cumpra-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00076 - 01002056268-1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Requerente: A.V.A., Requerido: A.A.S.A. => DESPACHO: Diga ao M.P. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00077 - 01002055424-1

Requerente: R.K.T.P. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 13. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00078 - 01002040380-3

Requerente: D.G.L., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Defiro fls. 22/23. Proceda-se como o requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 01001019776-1

Requerente: G.G.M.C., Requerido: G.M.N.G. => DESPACHO: Com razão a i. Defesora. Expeça-se nova Carta Precatória, atentando o Cartório para os novos endereços. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00080 - 01002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: A.G.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. iNclusive sobre o exame de DNA, se for o caso. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00081 - 01002051617-4

Requerente: L.G.R., Requerido: E.R.S. => DESPACHO: O Cartório designe audiência de tentativa de conciliação, em razão da contestação apresentada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00082 - 01002053426-8

Requerente: L.M.S.L., Requerido: F.R.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00083 - 01002054328-5

Requerente: A.G.A., Requerido: F.D.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 01002055220-3

Requerente: W.S.A., Requerido: G.L.R.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00085 - 01003058952-6

Requerente: G.C.N., Requerido: W.S.B. => DESPACHO: Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Cite-se; Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 01002046724-6

Autor: A.E.S., Réu: A.R. => DESPACHO: A falta de assinatura dos subscritores na petição de fls. 53/56 não é irregularidade insanável, mas, sim, sanável e, por isso, determino sejam os i. advogados intimados a samar a omissão no prazo de 15 dias, sob, aí sim, pena de desentranhamento da petição. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00087 - 01003059258-7

Autor: M.A.G. => DESPACHO: Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Cite-se; Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00088 - 01003059377-5

Autor: R.F.M. e outros => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00089 - 01002045898-9

Requerente: F.A.S.B. e outros, Requerido: A.F.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### TUTELA

Tutelante: R.V.V. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial d efls. 14vº. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00091 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Esclareça o MPERR se houve perda do interesse de agir quanto à servidora Maria Gardênia Silva Neves, única que não foi expressamente mencionada nas manifestações 1.101 e 1.104. Especifique -se se ainda vislumbra necessidade de produção de provas. Após, conclusos. Boa Vista, 24.02.03. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz . Juiza de Direito Substituta. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00092 - 01001019219-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Leonard Marques Me => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27, conforme requerido. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**INDENIZAÇÃO**

00093 - 01001019694-6

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, desentranha fls. 144/172 registrando -as e autuando-as em apenso como processo de execução, comunicando -se à Distribuição. Retifique -se a capa destes autos para execução. Após,cls. ambos. Boa Vista, 27.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00094 - 01003059662-0

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Titular da Delegacia do Patrimônio => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Desentranhem -se os documentos referidos às fls. 35, entregando -os ao subscritor da inicial. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas pertinentes, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00095 - 01001019681-3

Autor: Gremio Recreativo Canta Grece, Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 267, III, CPC, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**SUMÁRIO**

00112 - 01002033184-8

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Autor: Maria José de Araújo, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Trata-se de questão de direito, e de fato, mas não havendo necessidade de ouvida de testemunhas. Acolho a manifestação das partes e oportunizo o oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de dez dias, primeiramente ao autor, contados da abertura de vista dos autos concedida nesta data. BV, 11.02.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para oferecer memoriais no prazo de 10 (DEZ) dias. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José João Pereira dos Santos.

#### **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00113 - 01003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de assinar a peça inaugural . B.V. 26/02/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **EXECUÇÃO**

00114 - 01001005258-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: M R Matos e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 66 (verso) (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00115 - 01001005302-2

Exeqüente: José Bertoldo Peres, Executado: Castro Mendes Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls. 81). B.V. 26/02/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Francisco de Assis G. Almeida.

00116 - 01001005945-8

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda, Executado: Construtora Brasven Ltda => DESPACHO: I - Oficie-se ao Órgão, a fim de que indique acerca da existência de valores devidos à requerida; II - Outrossim, em atendimento à solicitação do autor (fls. 118/119) remetam-se cópias dos autos ao MP. BV. 25.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00117 - 01002051022-7

Exeqüente: Sivirino Pauli e outros, Executado: Romeu José Ferst => Ao autor sobre: certidão fls. 25 (verso) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

#### **MONITÓRIA**

00118 - 01002051602-6

Autor: Eletro Light Comercio de Materiais Eletricos Ltda, Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: I - RH. II - Cite-se por carta precatória (fls.34). III - Providencie o autor as custas necessárias para o êxito do ato. B.V. 26/02/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### **5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00119 - 01003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido. Prazo de 20 dias (art. 232, IV do CPC). Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00120 - 01003059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Lt da, Réu: Dibras S/A e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido à requerente; 2. Apense-se, o presente processo ao de n. 0010.02.026569-9 (antigo 292/99); 3. Citem-se, com as advertências legais. Cumpra-se. Boa Vista, 27/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00121 - 01001006015-9

Embargante: Perolina Mota Brilhante Nicoli, Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por PEROLINA MOTA BRILHANTE NICOLLI em face de BANCO BRADESCO S/A., para adotar na execução os seguintes parâmetros: 1. Ter como valor originário da dívida a quantia de R\$ 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais), constante no campo 06 do Termo de renegociação de fls. 11 dos autos em apenso (feito nº 6.016-7); 2. Vedar a capitalização mensal dos juros na cédula de crédito executada; 3. Vedar qualquer sujeição da devedora embargante à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP (Súmula nº 176 do STJ); 4. Limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano, em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 22.626/33; 5. Excluir a TR como fator de indexação econômica, adotando-se para atualização do débito o índice fixado na Portaria nº 465/01 do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, publicada na edição nº 2.155, do Diário do Poder Judiciário; 6. Limitar a cobrança da multa moratória em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme estipula a Lei nº 9.298/96. Considerando-se a sucumbência recíproca, devem as partes responder pelos honorários de seus respectivos patronos e ao pagamento pro rata dos honorários periciais, fixados às fls. 42. Por conseguinte, determino a atualização do quantum debeatur, nos parâmetros definidos no título executivo e nesta sentença apontados, prosseguindo-se a execução até seus ulteriores termos. Certifique-se o resultado deste julgado nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/12/2002. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

00122 - 01001006040-7

Embargante: Aurea Matias de Oliveira, Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por ÁUREA MATIAS DE OLIVEIRA - ME e CARLOS AUGUSTO COSTA VALENÇA em face de BANCO ITAÚ S/A., para adotar na execução os seguintes parâmetros e medidas: 1. Limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano, em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 22.626/33; 2. Vedar a capitalização mensal dos juros na cédula de crédito executada; 3. Desconstituição da penhora do lote de terra nº 474, da quadra 86, situado à rua Pedro Rodrigues, Bairro Mecejana; 4. Nova avaliação pelo sr. oficial de justiça do lote de terra nº 36, da quadra 86, situado à rua Pedro Rodrigues, Bairro Mecejana. Considerando-se a sucumbência recíproca, devem as partes responder pelos honorários de seus respectivos patronos e ao pagamento pro rata dos honorários periciais, fixados às fls. 44. Por conseguinte, determino a atualização do quantum debeatur, nos parâmetros definidos no título executivo e nesta sentença apontados, prosseguindo-se a execução até seus ulteriores termos. Comunique-se o oficial de justiça para que dê cumprimento às medidas determinadas no presente decisum. Certifique-se o resultado deste julgado nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/12/2002. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00123 - 01001006471-4

Embargante: Percy Valentim Kumer, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2003, às 9 horas. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00124 - 01002038422-7

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Embargado: Valdomiro Kotinscki => DESPACHO: Ao contador para cálculo. Intime-se para pagamento. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00125 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: O técnico judiciário não cumpriu o disposto no item "3" à fl. 08. Cumpra-se, conforme determinado. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## EXECUÇÃO

00126 - 01001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Rlf dos Santos => DESPACHO: Desentranhem-se o mandado e cumpra-se, como requerido à fl. 87. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Rosikler R. Maciel da Silveira.

00127 - 01001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva, Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 101; 2. Expeça-se edital para a arrematação do bem penhorado, nos termos dos arts. 686 e seguintes do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00128 - 01001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Antonio Pereira Lima e outros => DESPACHO: O pagamento deve ser efetuado antes da diligência. Intime-se para pagamento. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00129 - 01001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro, Executado: M Dutra Carvalho => Intimação da parte executada para manifestar-se nos termos do artigo 746 do CPC. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00130 - 01002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A, Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 26-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00131 - 01002037047-3

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Intime-se a exequente, diga, remeta-se o processo ao contador, para o cálculo das custas. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00132 - 01002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: Tereza Maria de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o disposto à fl. 11. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00133 - 01001006002-7

Autor: Alexander Ladislau Menezes, Réu: Jornal Correio de Roraima => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josimar Santos Batista, José Aparecido Correia, Vanir César Martins Nogueira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00134 - 01001006465-6

Requerente: Cmf Construções e Comércio Ltda, Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Solicite-se informações acerca do agravo de instrumento interposto pela parte autora. 2. Após, conclusos. Boa Vista, 19/12/2002. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Paulo Sérgio Brígilia.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00135 - 01001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Walter Cândido de Oliveira => DESPACHO: Vistas ao requerente. Boa Vista, 28/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/02/2003

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00136 - 01002056588-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Ana Rita Menezes de Souza => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 32/35, devolvendo-a a autora, devendo a executada requerer em termos. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00137 - 01002043216-6

Requerente: José de Assunção Costa => Despacho: Defiro (fls. 26). Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves \*\* AVERBADO \*\*

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se quanto a certidão de fls. 126v e ofício de fls. 127/128. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00139 - 01002024242-5

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Carlos Thadeu Moreira Derzi => Despacho: Cite-se nos termos da inicial. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00140 - 01002056643-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Certifique o cartório o decurso do prazo e se houve resposta da ré, devidamente citada às fls. 40. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00141 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00142 - 01002051369-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira, Embargado: Roberto José da Costa Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para o dia 10 de março de 2003, às 10h 30min. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00143 - 01002041476-8

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda, Embargado: Renildo Co reia da Silva => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 43 e extraia-se cópia da mesma juntando -a aos autos em apenso. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Miguel José dos Santos.

00144 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Determino o apensamento destes aos autos principais respectivos. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00145 - 01001007110-7

Exeqüiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados, requerendo a devolução do mandado de fls. 235, devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o envio do mandado até a presente data. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00146 - 01001007194-1

Exeqüiente: 0 G Cunha, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 81 através da expedição de carta precatória. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00147 - 01001007554-6

Exeqüiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Defiro (fls. 148). Expeçam-se os respectivos editais. Desentranhe-se decisão de fls. 144/145, pois a mesma já encontra-se juntada aos autos às fls. 140/141. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00148 - 01002028627-3

Exeqüiente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 82, no que tange a expedição de mandado de intimação da fiel depositaria. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00149 - 01002038005-0

Exeqüiente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 50, bem como com o requerido às fls. 55, pelo Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00150 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Maria Salete Brambila => Despacho: Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que proceda com alteração no rosto dos autos e no SISCOM quanto ao nome da parte executada, devendo constar Telemar Norte Leste S/A. Expeça-se novo mandado de citação, independente do pagamento de diligência. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00151 - 01001007247-7

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Tabela Veículos Ltda e outros => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Fernando Menegais, Messias Gonçalves Garcia.

00152 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de março de 2003, às 10h 30min. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00153 - 01001007918-3

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de março de 2003, às 09h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00154 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00155 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de março de 2003, às 11h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00156 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para o dia 26 de março de 2003, às 09h 30min. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

00157 - 01002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba, Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para o dia 18 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00158 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Ante a ausência de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o dano e o nexo de causalidade, pois a conduta resta incontroversa; II - Não há questões processuais a serem analisadas, já que a ocorrência ou não da prescrição é matéria de fundo; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal da autora (fl. 55), bem como os documentos já acostados. Designe-se data para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o Cartório providenciar a intimação das partes. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00159 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Justificação para o dia 19 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00160 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Ao autor sobre fl. 92v. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00161 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fl. 37. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00162 - 01001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para o dia 26 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00163 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: " Com relação aos requerimentos formulados pela parte ré, não vejo como deixar de deferir-los, posto que contribuirão no julgamento da causa, o que possibilitará uma melhor prestação jurisdicional. Após o cumprimento das diligências volte-me os autos conclusos. Nada mais havendo o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00164 - 01002051845-1

Autor: Celina Ferreira de Jesus Monteiro, Réu: Reginaldo F da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Preliminar para o dia 18 de março de 2003, às 09h 30min. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00165 - 01003057259-7

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warnelevisgton Rocha Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia 17 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00166 - 01003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz, Réu: Sebastião Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia 17 de março de 2003, às 10h 30min. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### RENOVATÓRIA

00167 - 01002027599-5

Autor: Mci Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência Conciliação para o dia 18 de março de 2003, às 10h. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00168 - 01003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos, Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Mantenho, por ora, a decisão de fls. 13/15. Após a resposta apreciarei o pedido de reconsideração. Cite-se no endereço constante à fl. 18. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autoa para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Samuel Moraes da Silva.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 28/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Aguarde -se o prazo para contestação do Município. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00097 - 01002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Produzidas as provas no procedimento cautelar, que são as mesmas requeridas nestes autos, defiro a juntada das provas a estes autos - como prova emprestada - eis que produzidas entre as mesmas partes e sob o amparo de ampla defesa. Aguarde-se, pois, a produção de prova. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, P aulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

#### DECLARATÓRIA

00098 - 01001009005-7

Autor: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Vistos, etc, ..... Tendo em vista a demonstração tácita do autor pela não continuidade do feito, não atendendo aos chamamentos judiciais, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, em ainda havendo, pelo requerente. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 01002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A, Embargado : O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: À embargante para, querendo, se manifestar sobre a contestação/impugnação, em especial as preliminares. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00100 - 01001015588-4

Excipiente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros, Excepto: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível => DESPACHO: 01 - Arquive-se os autos, tendo em vista o pagamento das custas. 02- Informe-se antes do arquivamento, ao órgão competente, sobre o pagamento das custas, em vista da certidão negativa, digo, de dívida, encaminhada. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00101 - 01003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A, Requerido: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque => DESPACHO: Apensem-se os autos de forma correta aos autos de execução. 02- Especifiquem as partes se desejam produzir alguma prova, justificando o seu objetivo. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00102 - 01001009023-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DESPACHO: Aguarde-se resposta de ofício. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida.

00103 - 01001009199-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Expedito Perônico => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 22v. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 01001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DESPACHO: Aguarde-se a solução dos embargos à adjudicação. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida.

00105 - 01001015628-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Xerox do Brasil Ltda => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações acerca do ofício expedido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**INDENIZAÇÃO**

00106 - 01001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação indenizatória e extinguir o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Considerando-se os parâmetros retro citados, condeno o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Roraima a pagar ao autor, a título de dano moral, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos dos reajustes a contar da data da propositura da ação. Custas e honorários, que fixo em 20%, pela parte requerida. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00107 - 01003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Cite-se o Estado e querendo contestar o feito no prazo legal. 02- Defiro a Justiça Gratuita requerida. Boa Vista, 28/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00108 - 01003059732-1

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Leila Carvalho => DECISÃO: Assim, com estas considerações, indefiro a liminar pretendida, determinando a intimação da autoridade apontada coatora para, querendo, prestar as informações no decêncio legal. Após, dê-se vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 28/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**ORDINÁRIA**

00109 - 01001009411-7

Requerente: José Ínima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se as partes da data designada para a oitiva de testemunha - no juízo deprecado - fls. 135. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00110 - 01001015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim, Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc..... Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima a pagar ao autor, à título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condeno, outrossim, o Estado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% incidente sobre o valor da condenação. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Boa Vista, 26/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

00111 - 01002026722-4

Requerente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc..... Assim, com estas considerações, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, em ainda havendo, pelo requerente P.R.I. Boa Vista, 27/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00169 - 01001011029-3

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => DESPACHO: designe-se data. Int. e dil. BV/RR em 18FEV2003, GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00170 - 01001011029-3

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00171 - 01001011151-5

Réu: Antony Marg Pereira da Silva => DESPACHO EM AT A: - Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para se manifestar a cerca de possível prescrição. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00172 - 01001011201-8

Réu: Vicente Paulo Almeida Bastos => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c o inciso IV do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado VICENTE PAULO ALMEIDA BASTOS, (PROC. n.º 0010 01 011201-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00173 - 01001011258-8

Réu: Edmilson Souza da Cunha => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código do Processo Penal, por inexistar prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo o acusado EDMILSON SOUZA CUNHA (PROC. 010 01 011258-8). Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00174 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO adiada para o dia 07/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00175 - 01001011360-2

Réu: Cristiane Ines Barbosa de Menezes => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de ofício, e com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c o inciso IV do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação à acusada CRISTIANE INÉS BARBOSA DE MENEZES, (PROC. n.º 0010 01 011360-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00176 - 01001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Com razão. Designe-se data, int. dil. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 01001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00178 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => DESPACHO: Designe-se data; Como requer o MP; Intimem-se. diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00179 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00180 - 01001011622-5

Réu: Antonio Felipe de Farias => DESPACHO: Ouça-se o MP sobre possível prescrição. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00181 - 01001011648-0

Réu: Zenira Alves de Medeiros => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma condeno a acusada ZENIRA ALVES DE MEDEIROS, nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção) ...A ré ZENIRA ALVES DE MEDEIROS fica, portanto, condenada a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. ... Desta forma como fundamento no artigo 44, e seguinte do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno a ré ZENIRA ALVES DE MEDEIROS, a: - prestar serviços a uma instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; - apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas

Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos. Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, disciplinada qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o transito em julgado lancem o nome da Condenada no rol dos culpados. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00182 - 01001011841-1

Réu: Leocy Lopes Paiva => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para, condenar LEOCY LOPEZ PAIVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76 ...O Réu LEOCY LOPEZ PAIVA, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa... A pena de multa será de um trigésimo de salário mínimo vigente por dia multa. ... Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar sólo (LEP, art. 35, c/c LHC art. 10, e STJ, súmula 09) Expeça-se o competente Mandado de Prisão em desfavor do condenado. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00183 - 01001011875-9

Réu: Franlio de Melo Silva => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma condeno a acusada FRANLIO MELO SILVA, nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção) ...A ré FRANLIO MELO SILVA fica, portanto, condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. ... Desta forma como fundamento no artigo 44, e seguinte do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu FRANLIO MELO SILVA, a: - prestar serviços a uma instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; - apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos. Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, disciplinada qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o transito em julgado lancem o nome do Condenado no rol dos culpados. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00184 - 01001011886-6

Réu: Cherry Ann Daniels => Junte o Advogado, aos autos, o comunicado de sua renúncia de patrocínio à Acusada. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00185 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => Intimação do patrono do acusado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Os autos encontram-se em cartório à disposição. Adv - José Rogério de Sales.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00186 - 01002051947-5

Autor: Francisco das Chagas Santos Silva => DECISÃO: Visto, etc... Desta forma face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à FRANCISCO DAS CHAGAS DÓS SANTOS SILVA, nos autos do pedido de restituição de coisa apreendida nº 0010 0s 051479-5, referente à Ação Penal nº 0010 02 026855-2. Providencias de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000073RR-B => 00027  
 000078RR-A => 00010, 00011  
 000110RR-B => 00023, 00048, 00049, 00050, 00057  
 000114RR-A => 00016, 00017  
 000119RR-A => 00016, 00017  
 000123RR-B => 00012, 00013  
 000123RR => 00029  
 000153RR => 00031  
 000158RR-A => 00010, 00011  
 000176RR => 00025, 00047  
 000186RR => 00056  
 000190RR => 00049  
 000209RR => 00056  
 000222RR-A => 00023, 00041, 00048  
 000223RR-A => 00023, 00048, 00049, 00050, 00057  
 000225RR => 00055  
 000262RR => 00002, 00004, 00006, 00007, 00008  
 000264RR => 00016, 00017  
 000269RR => 00016, 00017  
 000278RR => 00058  
 000288RR => 00002, 00004, 00006, 00007, 00008  
 000299RR => 00001, 00031  
 999999EX => 00003, 00005, 00009, 00014, 00015, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00024, 00026, 00028, 00030, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00051, 00052, 00053, 00054

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 01003060021-6

Autor: José Raimundo Venancio de Castro, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MONITÓRIA**

00002 - 01003060017-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 340,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00003 - 01003060019-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: José Ricardo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 136,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003060026-5

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Jorge Teles de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.020,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 01003060014-1

Autor: Marcia Cavalcante Inácio, Réu: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00006 - 01003060025-7

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Edna Ferreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**MONITÓRIA**

00007 - 01003060015-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.280,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00008 - 01003060023-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Leônicio Lima da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

**JESP 1A CÍVEL**

Expediente de 28/02/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**ESCRIVÃO(A):**

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Mirian Lucena de Macedo, Réu: Marcos José Lima de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 23, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se o bem penhorado junto ao Detran. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01001017661-7

Autor: Edson Mota Duarte, Réu: Raimundo Nonato Alencar => Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Dircinha Carreira Duarte, Helder Figueiredo Pereira.

00011 - 01001017661-7

Autor: Edson Mota Duarte, Réu: Raimundo Nonato Alencar => Leilão DESIGNADO para o dia 03/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Dircinha Carreira Duarte, Helder Figueiredo Pereira.

## **EXECUÇÃO**

00012 - 01001017544-5

Exeqüente: João Fernandes da Silva Neto, Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00013 - 01001017544-5

Exeqüente: João Fernandes da Silva Neto, Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 01/04/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00014 - 01002050893-2

Exeqüente: Ednaldo Rodrigues Custódio, Executado: Paulo de Sousa Araújo => Leilão DESIGNADO para o dia 14/03/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01002050893-2

Exeqüente: Ednaldo Rodrigues Custódio, Executado: Paulo de Sousa Araújo => Leilão DESIGNADO para o dia 02/04/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

## **INDENIZAÇÃO**

00016 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => Leilão DESIGNADO para o dia 27/03/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **MONITÓRIA**

00018 - 01002053273-4

Autor: Vera Lucia Antonio do Nascimento Moro, Réu: Celina Andreia de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 18/03/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01002053273-4

Autor: Vera Lucia Antonio do Nascimento Moro, Réu: Celina Andreia de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 04/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00020 - 01003058434-5

Requerente: João Lúcio Braz Correa, Requerido: Francisco das Chagas Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 27/03/2003 às 10:40 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003058434-5

Requerente: João Lúcio Braz Correa, Requerido: Francisco das Chagas Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

## **JESP 2A CÍVEL**

### **Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

Autor: Antonio Ribeiro da Silva, Réu: Paulo de Tal => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01001017240-0

Autor: Rogério Dias Alves, Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: 1. Intime-se o devedor para apresentar o bem arrematado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil; 2) Após, conclusos. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00024 - 01002020967-1

Autor: Francinete Silva Lima, Réu: Maizia Ribeiro => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Conclusos para despacho. Em, 18/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01002024836-4

Autor: Elene Cardoso Macêdo, Réu: Mary Jane da Silva de Almeida => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00026 - 01002029583-7

Autor: José Ribamar da Silva, Réu: Adolfo Rosiel => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Conclusos para despacho. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002030263-3

Autor: Edir Ribeiro da Costa, Réu: Lucilene Falcão Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, face à ausência, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 24/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00028 - 01002038714-7

Autor: Eiel Mian, Réu: Antonio Rodrigues da Silva => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra-se o despacho decisão de f. 16. Numerem-se corretamente as folhas dos autos. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01002047340-0

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Aurélio de Oliveira Santos e outros => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Conclusos para despacho. Em, 18/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

00030 - 01002047354-1

Autor: Edivan Moreira de Sousa, Réu: Janete Carneiro do Nascimento => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra-se o despacho decisão de f. 26. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira, Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00032 - 01002048122-1

Autor: Evandro Moreira de Souza, Réu: Despachante Atual => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto presente. Sem custas. P. R. I. Intimem-se. Em, 24/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01002052872-4

Autor: Antonio da Costa e Silva, Réu: Henrique Moreno dos Santos => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01002054438-2

Autor: Maria Gílene Rodrigues da Silva, Réu: Maria Auxiliadora dos Santos Ygostre => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01002054475-4

Autor: Maria das Dores Prazeres Corrêa, Réu: Luciana Lopes de Castro => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01002054640-3

Autor: F J P Barbosa Me, Réu: Jose Macedo Rodrigues => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra-se o despacho decisão de f. 15. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01002055591-7

Autor: Olvadir Alves da Costa, Réu: João Ferreira => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01002056094-1

Autor: Rosenir Gonzaga Vieira, Réu: Valdemarino de Souza Ribeiro => FINAL DE SENTENCA: Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada VALDEMARINO DE SOUSA RIBEIRO ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à reclamante ROSENIR GONZAGA VIEIRA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se icidir, ainda, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos da data da citação (rt. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). Em, 24/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01002056134-5

Autor: Claudete da Silva dos Santos, Réu: Leide Macedo Marinho => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003058225-7

Autor: Meire Jêrami Ferreira Santiago, Réu: Edlamar Silva de Brito => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003058231-5

Autor: Nair Maria, Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00042 - 01003058352-9

Autor: Hamid Nourani, Réu: Alcir Oliveira da Silva => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 01002025172-3

Requerente: Rita de Cássia Queiroz Pimenta, Requerido: Tony Marlen Leão Amador => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra-se o despacho decisão de f. 24. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01002050928-6

Requerente: Dulcineide Aniceto dos Santos, Requerido: Ana Maria Braga => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra-se o despacho decisão de f. 16. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003058363-6

Requerente: Claudio Gomes de Lima, Requerido: João Bastos de Oliveira => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### DESPEJO

00046 - 01003058488-1

Requerente: Caesar Augustus Maia e Silva, Requerido: Werik Fonseca Borges => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00047 - 01002052251-1

Embargante: Mirim Nunes Neto, Embargado: Mary Jane da Silva de Almeida e outros => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00048 - 01002056165-9

Embargante: Luiz Socorro de Menezes, Embargado: Rogério Dias Alves => Despacho: Recebo orecuros em seu efeito devolutivo ( art. 43, LJE). Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contra-razões. Após, conclusos. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00049 - 01001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlande Guz Souza => Despacho: 1) Aguarde -se pelo prazo solicitado; 2) Após, intime-se o exequente para se manifestar; 3) Por fim, conclusos. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00050 - 01001017932-2

Exequente: Bernardo Pereira Rodrigues, Executado: Lena Lúcia Matos da Silva => Despacho: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 25/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00051 - 01002038650-0

Exequente: Juliana Mendes Albuquerque, Executado: João Batista Costa Silva => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Conclusos para despacho. Em, 18/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 01002044736-2

Requerente: Adaias Fernandes da Silva, Requerido: Concita Teles Ferreira => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Conclusos para despacho. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01002052292-5

Requerente: Acrisouda de Brito Gomes, Requerido: Paulo Gutemberg Bezerra => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003058465-9

## INDENIZAÇÃO

00055 - 01002030480-3

Autor: Robertinier da Silva Cardoso, Réu: Antonio Trajano Neto => Despacho: Agurade-se o cumprimento integral do acordado. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

00056 - 01002030677-4

Autor: J Orlando da Silva Me, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1) Cumpra-se o item "1" do despacho f. 85, isto é, certifique-se se houve depósito do valor em execução, conforme guia de depósito de f. 81; 2) Caso contrário, intime-se o executado para comprovar o depósito. Após, cls. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Wallace Rodrigues da Silva.

## MONITÓRIA

00057 - 01002029449-1

Autor: Ana Meire Farias de Souza, Réu: Maria Zilda Cabral Barbosa => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Cumpra o sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a diligência de f. 32. Justificando o motivo da demora. Em, 26/02/03. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 28/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

## INDENIZAÇÃO

00058 - 01003060013-3

Autor: Iane Coelho de Souza, Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a Ré providencie o restabelecimento dos serviços telefônicos à Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; e II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora através de seus advogados. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de março de 2003 às 09:30 horas. Boa Vista, em 28 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

---

## 2ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular

**Gursen De Miranda**

Escrivão Judicial

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 06 de março de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 01 011269-5 - AÇÃO PENAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Réu: MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO e ELINALDO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Artigos: 16 da Lei n.º 6.368/76

Advogado: Dr. Ademir Teles Menezes - DPE

**SENTENÇA:** Vistos, etc. ...., Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal Brasileiro, por não constituir o fato infração penal, ABSOLVO o acusado ELINALDO GUIMARÃES DE ALMEIDA. Quanto a autoria, não há dúvida em relação a pessoa do Acusado MAX ALDRIN ALVES AZEVEDO, porém, quanto a tipificação, tenho dúvidas em relação ao tráfico. (...) Isto posto, procedo a desclassificação do delito imputado na Denúncia de tráfico para posse para uso próprio. Desta forma, condeno o acusado MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO, nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76. (06 meses a 02 anos de reclusão). Passo à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal obedecendo o figurino legal. Comprova-se a culpabilidade do réu, sendo sua conduta reprovável; os antecedentes do acusado possuem máculas, conforme certidões às fls. 160-162; quanto à conduta social e à personalidade do réu, verifica-se haver para aferi-las, posto que o Acusado já conta a prática de vários outros delitos, tendo portanto tendência à prática criminosa; quantos aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o Acusado foi preso portando drogas, sendo sua conduta nociva a si próprio e ao bem comum. Ante tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção a ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O réu MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Analisando os autos, verifico que o fato ocorreu em 04 de dezembro de 1998, a sentença foi prolatada nesta data, sendo o Acusado condeno nas penas do artigo 16, da Lei

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
6.368/76, à 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Com efeito, a punição imposta ao Acusado tem como máximo para a condenação 02 (dois) anos de detenção, acarretando, pois, sua prescrição em 04 (quatro) anos, conforme determina o inciso V, do artigo 109, do Código Penal Brasileiro, o que ocorreu, em tese, em 04 de dezembro de 2002, estando pois, prescrita, com a presente condenação. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO (Proc. N.º 0010 01 011269-5, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011951-8 - PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Indiciada: MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA

Advogado:

Artigos: 12 da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Como requer o MP, às fls. 99. BV.RR; em 28.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Indiciado: IVAN OLIVEIRA

Artigos: 16 da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Ouça-se o MP; BV.RR; em 28.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011065-7 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Indiciado: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS, EURICO PEREIRA DE LIMA NETO e RAIMUNDO NONATO F. DE SOUZA

Artigos: 312, 158, 317 § 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro

Advogado:

**DESPACHO:** Defiro cota ministerial, às fls. 568; Dil. BV.RR; em 28.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 06 de março de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 02 055418-3- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: VALQUIR PAIXÃO RAPOSO, VALDECIR PAIXÃO RAPOSO, Índio VANICIO, Índio ZÉ RAPOSA NETO, Índio JACIRO.

Advogado: Dr. JOENIA BATISTA DE CARVALHO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Assim pelo exposto, ao receber o presente feito, ratifico todos os atos processuais até então realizados pelo douto Juízo da 2ª Vara Federal de Roraima, inclusive o recebimento da denúncia. Notifique-se o MP e a DPE do teor desta decisão P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 025486-7 – AÇÃO PENAL**

Autora:Justiça Pública

Réu: LUCIO AUGUSTO ROSA COSTA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Assiste razão a promoção suso. Diante da citação ficta de fls.91/92, e do não comparecimento do denunciado, sem constituir advogado, determino, com fulcro no art. 366 CPP, a suspensão do processo e do curso da prescrição, pelo prazo máximo em abstrato previsto para os delitos ( concurso material dos crimes tipificados nos art.303, p.único , 310 da Lei nº 9.503/97 ) de 12 (doze) anos. Publique-se integralmente. Intime-se o MP do teor desta decisão. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 027323-0- AÇÃO PENAL

Autora:Justiça Pública

Réu: RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES e GEOVANI FLORES

Advogados : Marcos Antonio Joffily

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Intime-se o réu da sentença na pessoa do seu advogado (art.392, II, CPP) Cumprida a intimação, aguarde-se transito em julgado, certifique -se , baixe-se e arquive-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.”(a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.**

Proc. 03 059382-5- LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ABMAEL DE SOUZA SILVA

Advogado: Ráison Tataíra da silva

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Assim, com fulcro no art.310, parágrafo único do CPP, concedo a liberdade provisória ao Réu ABMAEL DE SOUZA SILVA, pelos fatos apurados nos presentes autos, sem ônus financeiro. Intime-se o beneficiado para assinatura do TERMO DE COMPARECIMENTO, dando-lhe ciência de que a falta a um chamado deste juízo implicará em revogação da liberdade, restaurando-se a força prisional. Expeça-se, após, o alvará competente. Comunique -se o MP. Publique-se.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003.”(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

**Proc. 01 014517-4 – AÇÃO PENAL.**

Autora: Justiça Pública

Réu: MARCOS ANTONIO AGUIAR REIS

**Advogado:** Dr. Roberto Guedes de Amorim

DESPACHO: Intime-se o Dr. Advogado (fls.62) para que junte procuraçao nos autos; Vista ao MP . Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.”(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto.**

**Proc. 02 037776-7 – AÇÃO PENAL.**

Autora: Justiça Pública

Réu: LUIZ BARROS VIEIRA

Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro

FINAL DE DECISÃO: “(...)” Diga ao Dr. Defensor do acusado , para os fins do art. 395/CPP. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003.”(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

Expediente do dia 06 de março de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 010 02 036747-9**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria Lúcia da Silva Rego Chaves

Adv.: Defensoria Pública

Apelada: José de Arimatéia Araújo de Lima

Adv.: Milton César Pereira Batista

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054360-8**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Evandro Luiz Ghedin

Adv.<sup>a</sup>: Helaine Meise de Moraes França

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
Secretária em Exercício.

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL

---

MM. Juiz de Direito  
**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**

Escrivã  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 06 de março de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º001002029468-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Souza Vieira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho

Vítima: Franpiterson Pereira Gouveia

PROC. N.º 001002054769-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Valdenira Oliveira Barreto

Vítima: Alcimara Oliveira Barreto

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057656-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Adriano de Souza Reis

Vítima: Cristina Rego da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002055631-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Ferreira Moraes

Vítima: Evandra Negreiros dos Santos

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057859-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Nelmirton Bezerra Martins

Vítima: Eliene da Silva Santos

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054750-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jessenildo Farias de Vasconcelos

Vítima: Alexandra Soares de Lima

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002055635-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ricardo Sabino Tenório

Vítima: Aline Suellen Ferreira do Nascimento

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052281-8 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Sandoval Pereira de Oliveira

Vítima: Aguima Joaquina da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058177-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Raimundo Francielino Vieira Andrade

Vítima: Alzenira Messias Galvão

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057328-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Potiguara Bitencurt da Silva

Vítima: Betania Maria Martins da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002056181-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Danielle Moreira da Silva

Vítima: Marcilene Vasconcelos de Oliveira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054773-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Mauri Lima De Oliveira Júnior

Vítima: Natan Buckley Lima da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054414-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ernandes da Silva

Vítima: Marizete Ferrari

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054400-2 - CRIME C/COSTUMES

Autor do fato: Francisco Pereira da Silva

Vítima: Maria Pedrina de Negreiros

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100208931-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Vera Lúcia Paixão de Lima

Vítima: Marly Martins da Silva

Vistos em correição: Conclusos para despacho. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002056177-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Gorete Vieira Araújo

Vítima: Maria da Paz Pereira Vieira

PROC. N.º 001003058251-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Wallace Pinho Matos

Vítima: Mayde Letícia Coutinho

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057307-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francionildo Pimentel Gutierrez

Vítima: Márcio Carvalho de Souza Lima

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058265-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Robson Pierre Lopes Teixeira

Vítima: Isabelle Cunha Queiróz

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057314-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Rosenilde Tavares da Costa

Vítima: Gabriela de Souza

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001017897-7 - CRONTAVENÇÂO PENAL

Autor do fato: Francisco Valter

Vítima: Carlos Alberto Garcia Lima

Vistos em correição: Numerem-se corretamente as folhas dos autos. Cumpra-se o Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a diligência de f. 117. Justificando o motivo da demora.. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

*Luciana Silva Callegário  
Escrivã*

### 3º JUIZADO ESPECIAL

MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 6 de março de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 053287-4 – MONITÓRIA

Requerente: VERA LÚCIA ANTÔNIO DO NASCIMENTO MORO

Advogado(a)s:

Requerido(a): HELEN B. DE SOUZA FIGUEIRA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Designe-se datas para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 24 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 053287-4 – MONITÓRIA, tendo como Executante VERA LÚCIA ANTÔNIO DO NASCIMENTO MORO e Executado(a) HELEN B. DE SOUZA FIGUEIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (um) anel formato jacaré de ouro 18k	Não informado	120,00
01 par de brincos formato esfera ouro 18k	Não informado	60,00
01 par de brincos formato gota “preto” ouro 18k	Não informado	60,00

	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 240,00
--	-----------------------	------------

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/03/2003, ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 07/04/2003, ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão em exercício

## COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/002/2003

**O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**RESOLVE:**

**I** – Elogiar e agradecer os servidores abaixo relacionados, tendo em vista a dedicação, eficiência, zelo e presteza com que desempenharam suas atribuições durante o ano de 2002:

Nome	Cargo
Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário
Dáfne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário
Eunice Machado Moreira	Oficialia de Justiça
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário
Maria Dalsilene Rodrigues Leite	Secretária
Maria do P. S. L. Guerra Azevedo	Escrivã Judicial
Stênio José da Silva	Oficial Contador/Distribuidor

**II** – Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Publique-se.

Caracaraí-RR, 18 de fevereiro de 2003.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DOS SR. ANTONIO LÚCIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002003002822-7 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autora M. F. S. S. e requerido **ANTONIO LÚCIO DA SILVA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dest e edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 26 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo De 15 (quinze) dias

**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da **Ação Penal nº 002002000877-5**, em que é parte autora a **JUSTIÇA PÚBLICA** e figura como acusado **AFONSO RIBEIRO DA SILVA**, vulgo “PC”, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Alenquer-PA, nascido em 21/03/1968, filho de José Ricolino Ribeiro e de Maria Nilza da Silva, sem residência fixa, fica pelo presente **CITADO** para comparecer acompanhado de advogado **no dia 25/03/2003 as 08:30 horas**, na Sala de Audiências do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, a fim de ser interrogado e ver-se processar na ação supra mencionada em que constam como acusado, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos o MM. Juiz mandou expedir o presente

Edital, que será publicado na forma da Lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí -RR, aos vinte e sete dias do mês fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial , subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Maria do P. S. L. G. Azevedo  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

PORTRARIA/GAB/Nº 003/2003

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a participação de **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Carnavalescos/ 2003, visando a defesa e proteção da população infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

RESOLVE:

**Art. 1º** - Durante os festejos carnavalescos/2003 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

**Art. 3º** - As Agremiações das Escolas de Samba, Blocos ou Grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, para a participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

**Art. 4º** - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de desfile de escola de samba, blocos ou grupos carnavalescos, em ala infantil, com vestes comparativos à moral e aos bons costumes;

**§ 1º** - Em caráter excepcional será permitido a entrada de adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, nos **bailes noturnos**, desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**.

**§ 2º** - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

**Art. 5º** - Adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão participar de bailes noturnos, mediante as seguintes condições:

- a) Deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizados pelos pais;
- b) Não poderão ingerir bebida alcoólica, de nenhuma espécie;
- c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Nascimento); Identidade ou Certidão de

**Art. 6º** - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situações de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido e entregue ao Conselho Tutelar, em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Polícia local, e entregue diretamente ao Delegado de Polícia, para as providências legais;

**Art. 7º** - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Art. 63, I, da Lei nº 3668, das Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa, e no Art. 81, II e III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Art. 81. É proibida a venda à crianças e adolescentes de: II.**

**Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos os componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida**, em quanto que os Conselheiros Tutelares elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90):

Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até 2º dia útil imediato.

**§ 1º** - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, os Conselheiros Tutelares lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **(Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar; ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração);**

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596** Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
§ 2º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Conselheiros para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (**Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano e multa;**)

§ 3º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Conselheiros Tutelares, deverá ser presa em flagrante (**Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo, ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.**)

**Art. 8º** - Os Conselheiros Tutelares deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades disciplinadas pelo ECA, devendo requisitar a força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

**Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.**

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia de Caracaraí, ao Comando da Polícia Militar de Caracaraí, aos Estabelecimentos Dançantes, Clubes, Boites, etc, para maior conhecimento dos interessados.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Caracaraí-RR, 26 de fevereiro de 2003.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da  
Comarca de Caracaraí

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO SR. MARCELO ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

*O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002002000602-7 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que figura como autora J. S. O. e requerido **MARCELO ALVES DA SILVA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA FORD CARD DO BRASIL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)**

*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA a . **FORD CARD DO BRASIL**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 002002001906-1 - AÇÃO ANULATÓRIA DE TITULO, em que figura como autor CLAUDIA KIPPER e requerido FORD CARD DO BRASIL, da sentença prolatada nos autos. Isto Posto e, de tudo mais que dos autos consta, aplico à ACIONADA as penas de revelia e de confissão quanto a matéria de fato e Julgo Procedente o Pedido, a fim de desconstituir o contrato, celebrado entre as partes demandando em julho de 1992, que originou o título nº 0147982, no valor de R\$ 579.560,00 (quinhentos e setenta e nove mil e sessenta cruzeiros ), moeda da época, tornando-os sem qualquer eficácia jurídica, pelo condeno a parte acionada nas custas e honorários advocatícios, este na base de 20% ( vinte por cento ) sobre o valor da causa, custas no valor de R\$ 50,26 ( cinquenta reais e vinte e seis centavos ).*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

*Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um.*

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
Escrivã Judicial

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados nos respectivos setores:

ADILCÉA DA SILVA MACIEL – Gabinete da Diretoria Geral;

BENONE TAVARES ARAÚJO – Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras;

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Coordenadoria de Informática.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar a servidora JANICE BESSA LEITÃO da Função Comissionada de Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 146, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar a servidora RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA da Função Comissionada de Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 147, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora JANICE BESSA LEITÃO para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 148, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA BIANCHI, Coordenadora-Geral do Programa “ELEITOR DO FUTURO” do TRE/RR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 05 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 12 de Março de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 06 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 12 de Março de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 613 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PARTIDO DA RENOVAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 800 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CHHAI KWO CHHEENG, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CHHAI KWO CHHEENG.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PROCESSO N.º 852 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GERALDO MARIA DA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GERALDO MARIA DA COSTA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PROCESSO N.º 937 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLAIR CLAÚDIO VANZO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CLAIR CLAÚDIO VANZO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 1021 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PROCESSO N.º 1044 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSE ALVES MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSE ALVES MACEDO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PROCESSO N.º 327 – CLASSE VIII**

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. LUIZ DE SOUSA SANTOS, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN).

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Realizadas as eleições (06.10.02) e em não tendo sido eleito o interessado, resulta prejudicado o feito face à preclusão.  
Em assim o sendo, arquive-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03.02.2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 935 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MELO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PC DO B/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO - IRREGULARIDADES QUE NÃO AS PREJUDICARAM - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

**A C Ó R D Ã O**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PC DO B, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 648/2002 – CLS. VI

RECORRENTE: TV CABURAÍ LTDA.

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por TV CABURAÍ LTDA, com fulcro no art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral, por indigitada violação ao art. 33, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97 (razões às fls. 110/118).

A Coligação “RORAIMA DE TODOS Nós” e FRANCISCO FLAMARION PORTELA formularam representação contra a ora Recorrente, por veiculação de pesquisa eleitoral inexistente, que veio a ser julgada procedente pelo Juízo Auxiliar, com aplicação de multa (cf. sentença de fls. 26/28). O e. Plenário negou provimento ao Agravo de fls. 38-44, mantendo integralmente a decisão condenatória (fl. 104).

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico que o recurso é *tempestivo*.

O acórdão hostilizado foi publicado em 06.12.2002 (fl. 108). O REsp, por seu turno, foi interposto em 09.12, dentro, portanto, do tríduo imediatamente posterior à citada publicação (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral).

De outra banda, em análise perfunctória, constato que a matéria jurídica atinente à suposta violação do dispositivo supracitado foi *prequestionada*. Exposito dou seguimento ao recurso.

Dê-se vista ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Prestadas as contra-razões ou transcorrido o prazo legal, subam os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2002.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

---

**3ª ZONA ELEITORAL**

---

MM. Juiz Eleitoral  
LUIZ FERNANDO C. MALLET

Escrivã  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Expediente do dia 06 de Março 2003

Para ciência e intimação das partes

PROC. N.º 593/00 - Representação

Representante: Diretório Municipal do PSDB do Amajari

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2596**      Boa Vista-RR, 07 de março de 2003  
Representados: Francisco Alberto Santiago; Paulo Matos; César Augusto Salustiano do Nascimento.

**DESPACHO:**

Designo Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas de fls. 274 e 276. Ciência ao M.P.  
Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

**PROC. Nº 593/00 - Representação**

Representante: Diretório Municipal do PSDB do Amajari

Representados: Francisco Alberto Santiago; Paulo Matos; César Augusto Salustiano do Nascimento.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:**

Designo o dia 28/03/03, às 11:00 horas na sala de audiência da 1ª V Cível, no Fórum Sobral Pinto, para audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

**PROC. Nº 023/01 - Ação Penal.**

Autor: Ministério Público.

Réu: Salomão Rocha Bringel.

**DESPACHO:**

Designo o dia 11/04/03, às 11:00 horas, na sala de audiência da 1ª V Cível, no Fórum Sobral Pinto para audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. Intime-se o réu. Boa Vista/RR, 05/02/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ATO Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E**

Nomear **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **Sales Eurico Melgarejo Freitas**, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, o gozo de 38 (trinta e oito) dias de férias, no período de 10MAR a 16ABR03, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 16/01, de 5JAN01, 31/02, de 2FEV02 e 529/02 de 20DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
**Procurador-Geral de Justiça**  
- em exercício -

### PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 17MAR a 15ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 62, DE 6 DE MARÇO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 30JUN a 29JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 63, DE 06 DE MARÇO DE 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 26FEV a 12MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 64, DE 06 DE MARÇO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICAE** e do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratem de assuntos institucionais na cidade de Manaus/AM, no dia 06MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 24/02/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000601-7 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO : ESTACIO DE SOUZA MARQUES  
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA DA 2A  
CJM/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000602-0 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO : ORLANDO MARIO EYER DOS SANTOS  
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA DA 2A  
CJM/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000604-8 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000605-1 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000606-5 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR236A - DENISE ABREU CAVALCANTI  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000607-9 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO  
REQTE : TARANDAI MEDEIROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000608-2 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO  
REQTE : WALTER ELIAS TERRAZAS FEBRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700329-3 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ELY TELMA DE ALMEIDA NINA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700330-3 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ELY TELMA DE ALMEIDA NINA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700331-7 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700332-0 PROT: 21/02/2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596**  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700333-4 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIA MARIA COSTA SANTOS  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700334-8 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIA MARIA COSTA SANTOS  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700335-1 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SONIA MARIA CYSNE FROTA ADJAFRE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700336-5 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUCIANO XAVIER ADJAFRE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700337-9 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : CLEUDES DA SILVA DE SOUZA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700338-2 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : NIRVANA MACHADO CAMPOS  
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700339-6 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : MARIO DE ANDRADE CAMPOS  
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700340-6 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700341-0 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MANUEL LEOPOLDO FILHO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700342-3 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUIZA MARIA DA SILVA COIMBRA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700343-7 PROT: 24/02/2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2596**  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SEBASTIAO CARRREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700344-0 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : TEREZA DE JESUS LIMA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000600-3 PROT: 21/02/2003  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.42.00.000852-4 CLASSE: 3100  
EMBTE : MARLUCE GUIMARAES BAYMA  
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000603-4 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000487-7 CLASSE: 15600  
REQTE : WALTEIR DE SOUZA BAIAO  
ADVOGADO : RR77A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00023  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_: 00002  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_: 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00012

Boa Vista, 24/02/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 28/02/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000648-3 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : ADILCEA DA SILVA MACIEL  
ADVOGADO : RR099 - CARLOS ALBERTO GO NCALVES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700360-1 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA ROSILENE CARDOSO ASSUNCAO

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2596**

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700361-5 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JORGE PEREIRA DE MELO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**2) POR DEPENDENCIA:**

PROCESSO : 2003.42.00.000645-2 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2002.42.00.000933-4 CLASSE: 13101  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU : ROSENILDO SANTOS FIGUEIREDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000646-6 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2001.42.00.001684-6 CLASSE: 13101  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU : FRANCISCO MOTA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000647-0 PROT: 28/02/2003  
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2002.42.00.001962-0 CLASSE: 15205  
REQTE : IRANILDO TINOCO DE SOUZA  
ADVOGADO : RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA  
VARA : 1

**II- REDISTRIBUIDOS**

PROCESSO : 2002.42.00.002061-0 PROT: 12/12/2002  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CANRADO  
REU : ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE  
E OUTROS  
VARA : 2

**IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO**

**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00003  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_: 00003  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00001  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 28/02/2003

-----  
**SECRETARIO DA AUDIENCIA**

-----  
**JUIZ DISTRIBUIDOR**

-----  
**REP. OAB REP. P.R**

**JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA**  
Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO 2003

**AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO**

Processo : 2000.42.00.0001656-2

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

**Autor : Ministério Público Federal****Denunciado(s) : João Leal e outro****Advogado(s) : José Aparecido Correa, OAB/RR n.º 169 e Plínio Ricardo Scappini Júnior, OAB/PR n.º 24.652**

“...intimando a defesa de que foi designado o dia **12.03.2003, às 11h00min.**, para a inquirição da testemunha **Rosivalda Vieira de Negreiros na Comarca de Mossoró-RN**, a qual foi arrolada pela defesa de Paulo Roberto Francisco da Silva.

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2003****AUTO COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

PROC.Nº : 2002.42.020.001226-0 – Execução Fiscal

**Exequente : União (Fazenda Nacional)****Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Francisco Paz e Silva

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.281,71 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), cálculo de julho de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000068-27.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001428-1 – Execução Fiscal

**Exequente : União (Fazenda Nacional)****Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : S S da Silva ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.695,00 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000065-27.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.000642-8 – Execução Fiscal

**Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA****Procurador : Jane Wanderley de Melo**

Executado : Hélio Macedo de Oliveira

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.059,39 (três mil, cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos), cálculo de maio de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 14000004682.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.000878-1 – Execução Fiscal

**Exequente : União (Fazenda Nacional)****Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Francisco Lima da Silva

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.142,41 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000250-38.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001439-8 – Execução Fiscal

**Exequente : União (Fazenda Nacional)****Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Misael Romão da Silva

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.850,02 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais e dois centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000076-15.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.000893-9 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : José Maria do Nascimento ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 35.151,45 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000285-68.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.1

PROC.Nº : 2002.42.020.001254-1 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Décio Mesquita Pimentel

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.193,53 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), cálculo de novembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 01000121-76.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001624-0 – Carta Precatória

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : R Nonato Comercial Ltda e Raimundo Marques Fontenele

**FINALIDADE :** Citação dos Executados, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.297,78 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 20 6 99 001988-08.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001333-4 – Execução Fiscal

**Exequente :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador :** Waldemar Rodrigues Chaves Filho

Executado : Guilherme Rodrigues dos Santos

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 2.060,92 (dois mil, sessenta reais e noventa e dois centavos), cálculo de agosto de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 31 955.372-8.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001180-3 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Fernando Augusto de Aguiar Soares Carneiro

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.833,56 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), cálculo de julho de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 102000133-60.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001213-7 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Aygara Mota Pereira

**FINALIDADE :** Citação da Executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.239,27 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), cálculo de julho de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 102000133-60.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001188-2- Execução Fiscal

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2596**  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Lisiâne Azevedo Borneo

Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

**FINALIDADE :** Citação da Executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.249,57 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), cálculo de julho de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 102000131-06.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001264-4- Execução Fiscal  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : A C L do Nascimento

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 64.128,74 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), cálculo de dezembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000108-63.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001499-4- Execução Fiscal  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : P Ferreira ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.127,20 (nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000014-87.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001407-2- Execução Fiscal  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Oliveira e Sousa Ltda ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.234,08 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000046-64.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001183-4 – Execução Fiscal  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Sergio Cordeiro Santiago

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.391,87 (oitocentos e trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000120-45.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.000978-3 – Execução Fiscal  
**Exequente :   União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Felipe dos Santos Camarão

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.334,92 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000146-99.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
MM Juiz Federal Substituto  
HELEDER GIRÃO BARRETO

**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2003**

**ATO ORDINATÓRIO**

**PROC. N° 2001.001264-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: CAER  
Advogada: RR11B – Luciana O. Alves  
Réu: União

TEOR: Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 564/569. Prazo 05 (cinco) dias.

**PROC. N° 2000.000607-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Edmilson Jose Lima da Costa e outros  
Advogado: RR09 – Samuel Weber Braz  
Réu: Caixa Econômica Federal – CEF  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a petição de fls. 204/206 e 211/228. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. N° 2002.001032-5 ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Sebastião Portella  
Advogado: RR77A – Roberto Guedes de Amorim  
Réu: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e outros

TEOR: Diga o autor sobre a Contestação de fls. 47/50. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. N° 2002.001716-7 SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: Elisan Lopes de Oliveira  
Advogado: RR110B – Milton César Pereira Batista  
Réu: União

TEOR: Diga o autor sobre a Contestação de fls. 273/288.

**AUTOS COM DESPACHO**

**PROC. N° 2000.000242-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Antonio Francisco Gurgel Garcia e outros  
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz e outro  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista à Ré. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

**PROC. N° 2000.000210-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Alderico Pereira de Araújo e outros  
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista ao autor sobre o pedido de fls. 224 e documentos juntados.

**PROC. N° 1997.001555-4 AÇÃO CAUTELAR**

Reqte: Altair da Silva Sampaio e outros  
Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Reqdo: União  
TEOR: Aguarde-se no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.  
Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

**PROC. N° 2000.001791-7 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS**

Reqte: Ciariba Auto Posto Ltda.  
Advogado: RR140 – Ronnie G. Garcia  
Reqdo: INSS  
TEOR: Aguarde-se no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.  
Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

**PROC. N° 2002.000552-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Reqte: José do Carvalho de Souza  
Advogado: RR034B – Lavoisier Arnoud da Silveira  
Reqdo: União  
TEOR: Petição de fl. 92. Defiro. Desentranhem-se (fls. 81/87) e juntem-se no processo referido, em homenagem ao princípio da economia processual. Prossiga -se nos demais termos.

**PROC. N° 2003.000009-5 ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Nalu Jane Torres de Queiros  
Advogado: RR269 – Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Caixa Econômica Federal

TEOR: Emende o autor a inicial, quanto ao pedido de restabelecimento dos serviços de telefonia, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS COM DECISÃO**

PROC. Nº 2001.001508-1 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

Reqte: União

Reqdo: Alcides Pereira da Silva

FINAL DA DECISÃO: ... declinando a competência (§ 1º, art. 109 da CF/88) em favor do Juízo Federal da Seção Judiciária de Rondônia, para onde os presente autos devem ser encaminhados sem demora.

PROC. Nº 2002.000997-5 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Manuel Refino

Advogado: RR245 – Dimas de Almeida Soares

Reqdo: União e outros

FINAL DA DECISÃO: ... defirindo a liminar para reintegrar o senhor Manuel Rufino na posse plena de toda a área da Fazenda Caxirimã e para determinar a retirada dos indígenas que a invadiram indevidamente. Cumpra o mandado com a energia e cautela que o caso requeira.

#### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

#### **PROCESSOS CRIMINAIS**

#### **AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000333-7

**Classe 13102 : Processo do Júri**

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Paulo Roberto Francisco da Silva

Assist de Acus : Humberto Teles

Advogados : José Aparecido Correa e Francisco Cláudio Rocha Victor.

Recebendo o recurso de Apelação oferecido pelo Ministério Pùblico Federal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Intimando o assistente de acusação para, no prazo de três dias, apresentar suas razões, e intimando a Defesa dos réus para apresentar as Contra-Razões.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001376-7

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Afonso Rodrigues do Vale e Outro

Advogado : José Luciano Henrique M. Melo – AOB – RR 218 – A e Defensoria Pùblica do Estado de Roraima.

Intimando a defesa dos acusados da audiência designada para o dia 22 de março de 2003, às 09:00 horas.

#### **AUTOS COM SETNENÇA**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001849-0

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Paulo Garcia de Araújo e Outros

Advogado : Defensoria Pùblica do Estado de Roraima e Ermógenes Jacinto de Souza – OAB – PA E-221

Declarando extinta a punibilidade.

PROCESSO Nº : 1994.42.00.000461-3

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réus : Fernando Mário Mafra e Outros

Advogados : Defensoria Pùblica, Alberto Zacarias Toron – OAB – SP 65.371, André Gustavo Damiani – OAB – SP 154.782 e outros.

Julgando extinta a punibilidade quanto ao crime previsto no art. 335 do CPB quanto aos réus Fernando Mario Mafra, Almir Furtado Machado Filho, Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves, Halley de Lima Menezes, Luiz Afonso Maciel de Melo, Hermes Barbosa de M. Filho, Francisco Souza Reis, Maria Christina Magnelli, Paulo Sérgio Fabrino Ribeiro, Arlindo Antonio Muller, Marina Inocêncio de Lima, Oswaldo Colombo Filho e Manoel Victor Moreira da Silva, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, 1ª figura, c/c o 109, inciso IV, ambos do Código Penal.

Condenando os réus abaixo:

DOSIMETRIA DA PENA DOS REÚS

FERNANDO MARIO MAFRA

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias-multa, estes fixados à razão de 01 (um) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes, bem como de casos de aumento e diminuição, mas presente a agravante do artigo 61, inciso I, do CP, majoro-a em 1/3 (um terço). Assim, fica o réu Fernando Mario Mafra condenado à pena definitiva de 06 seis anos de reclusão e pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, fixados individualmente no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

B) PAULO HENRIQUE BRASIL HASS GONÇALVES

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, mas presente a agravante do artigo 61, inciso I, do CP, torno à pena de Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves, definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de e reclusão e o pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

C) HALLEY LIMA DE MENEZES

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, mas presente a agravante do artigo 61, inciso I, do CP, torno à pena Halley Lima de Menezes definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de e reclusão e o pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

D) LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, torno à pena de Luiz Afonso Maciel de Melo definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

E) MARIA CHRISTINA MAGNELLIS

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias-multa, estes fixados à razão de 01 (um) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes, bem como de casos de aumento e diminuição, mas presente a agravante do artigo 61, inciso I, do CP, majoro-a em 1/3 (um terço). Assim, fica o réu Maria Christina Magnelli condenada à pena definitiva de 06 seis anos de reclusão e pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, fixados individualmente no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

F) PAULO SÉRGIO FABRINO RIBEIRO

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, torno à pena definitiva de Paulo Sergio Fabrino Ribeiro em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

G) ARLINDO ANTONIO MULLER

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, estes fixados à razão de 01 (um) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes, bem como de casos de aumento e diminuição, mas presente a agravante do artigo 61, inciso I, do CP, majoro-a em 1/3 (um terço). Assim, fica o réu Arlindo Antônio Muller condenado à pena definitiva de 06 seis anos de reclusão e pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, fixados individualmente no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

H) OSVALDO COLOMBO FILHO

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, torno à pena definitiva de Osvaldo Colombo Filho Manoel Victor Moreira da Silva em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

I) MANOEL VICTOR MOREIRA DA SILVA

Fixando a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, estes fixados à razão de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente até sua efetiva execução.

E na ausência de atenuantes e agravantes, bem como de casos de aumento e diminuição, torno à pena definitiva de Manoel Victor Moreira da Silva em 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, fixados em 1/2 (meio) salário mínimo. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, de acordo com as exigências a serem fixadas na execução.

Os réus ficam condenados, ainda, ao pagamento das custas processuais, em rateio. Após o trânsito em julgado, sejam seus nomes lançados no rol dos culpados, adotando-se as providências necessárias.

Diante da primariedade, pelo fato de passarem toda instrução soltos, além de não haver motivos ensejadores da prisão preventiva, faculto aos réus o direito de apelar em liberdade.

PROCESSO N° : 1998.42.00.000287-6

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réus : José Eufrânio Alves Roblin Rivero Ribeira e outros

Advogado :Aley da rocha – OAB – RR 005 B e Antônio Cláudio de Almeida – OAB – RR 124 - B

Julgando procedente, em parte, a denúncia para:

a) condenar os réus Aécio Medeiros e José Pedro Christ, nas penas do artigo 92 da lei 8666/93, o primeiro pela prática contida no caput, e o segundo pela conduta prevista no parágrafo único.

b) para, nos termos do artigo 386, inciso VI, do CPP, absolver os réus **José Eufranio Alves, Robin Rivero Ribera** da imputação relativa à prática da conduta descrita no art. 92 da lei 8666/93.

**DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA****A) AECIO MEDEIROS**

O réu é primário e tem bons antecedentes. fixando-lhe a pena-base em 02 (dois) anos 04 (meses) de detenção 100 (cem) dias-multa, cada um no valor 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Ausentes agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de pena, torna-a definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 100 (cem) dias multa, cada um no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos narrados na denúncia.

No entanto considerando que a pena privativa de liberdade fixada não ultrapassou o limite de 04 (quatro) anos, nem havendo que se falar em violência ou grave ameaça no caso concreto, sopesadas as circunstâncias de ordem subjetiva quanto ao condenado, substitui-a por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade e em prestação pecuniária, conforme determinação do art. 44 do Código Penal, na redação que foi conferida pela Lei nº 9.714/987

Portanto, durante o prazo de dois anos (art. 46, § 4º, do CP) o Sr. AECIO MEDEIROS deverá prestar serviço gratuito perante a agência do INSS nesta capital, à razão de uma hora por dia de condenação, fato a ser comprovado mensalmente perante este Juízo Federal.

Deverá, outrossim, pagar ao CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA, entidade social localizada na Rua Vicente Corrêa de Lima, 515, Asa Branca, nesta cidade, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que também deverá ser comprovado documentalmente perante esta Justiça.

Em caso de descumprimento das penas restritivas de direito acima mencionadas, o regime prisional a ser observado será o aberto, *ex vi* do artigo 33, § 2º, "c", e §3º, do Código Penal.

**B) JOSE PEDRO CHRIST**

fixando-lhe a pena-base em 02 (dois) anos 04 (meses) de detenção 100 (cem) dias-multa, cada um no valor 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Ausentes agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de pena, torna-a definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 100 (cem) dias multa, cada um no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos narrados na denúncia.

No entanto considerando que a pena privativa de liberdade fixada não ultrapassou o limite de 04 (quatro) anos, nem havendo que se falar em violência ou grave ameaça no caso concreto, sopesadas as circunstâncias de ordem subjetiva quanto ao condenado, substitui-a por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade e em prestação pecuniária, conforme determinação do art. 44 do Código Penal, na redação que foi conferida pela Lei nº 9.714/987

Portanto, durante o prazo de dois anos (art. 46, § 4º, do CP) o Sr. AECIO MEDEIROS deverá prestar serviço gratuito perante a agência do INSS nesta capital, à razão de uma hora por dia de condenação, fato a ser comprovado mensalmente perante este Juízo Federal.

Deverá, outrossim, pagar ao CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA, entidade social localizada na Rua Vicente Corrêa de Lima, 515, Asa Branca, nesta cidade, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que também deverá ser comprovado documentalmente perante esta Justiça.

Em caso de descumprimento das penas restritivas de direito acima mencionadas, o regime prisional a ser observado será o aberto, *ex vi* do artigo 33, § 2º, "c", e §3º, do Código Penal.

Ficam os réus condenados ainda ao pagamento das custas processuais pro rata, devendo comprovar o cumprimento de todas as obrigações patrimoniais determinadas na presente sentença (**custas, multa e prestação pecuniária**), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do trânsito em julgado.

Por óbvio, o condenado não precisará se recolher à prisão para interpor eventual apelação (art. 594 do Código de Processo Penal).

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 1998.42.00.00656-1

Classe 13101 : Processo Comum Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Pedro Martins de Sousa e Outro

Advogado : Defensoria Pública

Intimando a defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

PROCESSO N° : 1995.42.00.000590-5

Classe 13102 : Processo Comum Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Cícero Barbosa Sobrinho

Advogados : Joaquim Pinto Souto Maior, OAB/RR110, Edson Claro Medeiros OAB/PA-6969 e Outros.

Recebendo a apelação dos acusados Cícero Ferreira e Benedito José Magalhães Joça.

Intimando a defesa para fins do art. 600 do CPP.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000839-9

Classe 13102 : Processo Comum Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Edmilson Marques de Oliveira

Defensoria Pública

Intimando a defesa para se manifestar na fase do Art.499 e 500 do CPP.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000996-2

**Classe 13102 : Processo Comum Juiz Singular**

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : José Ribeiro Campos

Advogado : Defensoria Pública e outro

Intimando a defesa para apresentar razões finais.

#### **AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000014-8

**Classe 15600 : Inquéritos Policiais**

Requet : Justiça Pública

Reqdo : Sebastião Alcântara Filho

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001308-0

**Classe 15600 : Inquéritos Policiais**

Requet : Departamento de Polícia Federal/RR

Reqdo : Ignorado

Determinando o arquivamento dos autos com as cautelas do art. 18 do CPP

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001517-7

**Classe 15900 : Criminais Diversas/ Outros**

Requet : Ricardo Moita Pimentel

Reqdo :

Advogados : DF1554A – Nivaldo Dantas de Carvalho

Revogando a prisão preventiva em apreço, em prol do acusado RICARDO MOITA PIMENTEL.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001762-6

**Classe 15206 : Fiança**

Requet : Luiz Alberto Bravo Arrijo

Reqdo : Justiça Federal

Advogado : RR118A – Geraldo João da Silva

Concedendo liberdade provisória mediante fiança.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001847-0

**Classe 15900 : Criminais Diversas/ Outros**

Requet : Delegado de Polícia Federal em Roraima.

Deferindo o pedido.

#### **AUTOS COM SETENÇAS**

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001445-0

**Classe 13101 : Processo Comum Juiz Singular**

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : Daniel Serafim Vidal e Outro

Defensoria Pública

Julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado para absorver DANIEL SERAFIM DOS SANTOS da imputação que lhe foi atribuída na peça inicial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001803-0

**Classe 13101 : Processo Comum Juiz Singular**

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : Antonio Ferreira de Araújo

Advogado Defensoria Pública

Julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado para absorver ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO do crime que lhe foi imputado na denúncia, na conformidade do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000978-3

**Classe 13102 : Processo do Júri**

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : Deolindo Luiz da Silva e Outros

Defensoria Pública

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001031-1

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2596**

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Luiz da Silva Lira**

Advogado Defensoria Pública

Boa Vista-RR, 07 de março de 2003

Declarando o extinto o processo nos termos do Art 386 III do CPP.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001255-9

**Classe 13101 : Processo Comum Juiz Singular**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Suzi Praxedes Oliveira e Gustavo Frederico Mayer Moreira**

Advogado : Mário César Machado Monteiro – OAB – RJ 95651 e outros

Julgando improcedente a pretensão punitiva do Estatal para absorver SUZA PRAXEDES OLIVEIRA e GUSTAVO FREDERICO MAYER MOREIRA das imputações que lhe foram atribuídas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na conformidade do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

**PROCESSOS CRIMINAIS**

#### **AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001614-0

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Maria de Fátima Santana Souza**

Advogados : Juscelino Tadeu Sant'Ana – OAB – SP 141.869 e José Aparecido Correa – OAB – RR 169

Intimando a defesa do acusado da redesignação da audiência de oitiva de testemunhas para o dia **12 de março de 2003, às 10:30 horas**, no Juízo da Seção Judiciária de Mossoró – Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002208-5

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Iowanderley Pereira Bonfim**

Advogados : Glauce Brabo – OAB PA 8687

Notificando a defesa da expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de do Distrito Federal para oitiva da tesmunha Ariel Gomes de Oliveira.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

**PROCESSOS CRIMINAIS**

#### **AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002208-5

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Iowanderley Pereira Bonfim**

Advogados : Glauce Brabo – OAB PA 8687

Intimando a defesa a se manifestar na fase dos artigos 499 e 500 do CPP.

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000978-3

**Classe 13102 : Processo do Júri**

Autor : Ministério Público Federal

**Réu : Deolindo Luiz da Silva e Outros**

Advogados : Wagner Nazareth de Albuquerque e outro

Pronunciando os réus STALIN GABRIEL, ADRIANO CIPRIANO e DEOLINDO LUIZ DA SILVA a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular Federal, como incorso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III c/c o artigo 29 do Código Penal Brasileiro.

Deixando de decretar a prisão, nos termos do artigo 408, § 2º do Código de Processo Penal.

**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 58719-9/03 – DECLARATÓRIA**

**Autor:** Lira & Cia Ltda – Casa Lira.

**Adv.:** Dr. Rodolpho César Maia Morais

**Réu:** Classitel Editora de Listas Ltda.

Estando o representante legal da requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE- 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) PAULO CAMARGO CAMPOS e MARLENE GONÇALVES DA SILVA**

ELE: nascido em São Caetano do Sul-SP, em 22/12/1964, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua :Rio Anaua nº 31 Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS AIRES e DJANIRA CAMARGO CAMPOS.

ELA: nascida em Matias Olimpio-PI, em 15/09/1966, de profissão educadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Anaua nº 31 Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SILVA GOMES e SULAMITA GONÇALVES DA SILVA.

**2) JOAQUIM BEZERRA DE ARAUJO e ALCILENY SANTOS DA SILVA**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 26/11/1953, de profissão técnico em administração de empresas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-04, Qd.418, nº 1479, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ARISTIDES RIBEIRO DE ARAÚJO e DULCCE BEZERRA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 02/06/1979, de profissão guia de turismo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-04, Qd.418, nº 1479, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de AMELIO DA SILVA TAMAIO e LUZIDETH SANTOS TAMAIO.

**3) JOSÉ SOARES DE SOUSA JUNIOR e TEONILIA LOULA DOURADO NETA**

ELE: nascido em Portalegre-RN, em 22/06/1973, de profissão dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alcemir de Souza Mota, nº 74, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SOARES DE SOUSA e ANGELINA ALVES DE SOUSA.

ELA: nascida em Irecê-BA, em 14/12/1977, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guariguara, nº 846, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de WANDERLEY DA SILVA DOURADO e JUDITE LOULA DOURADO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de março de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **UBALDINO LEONCIO D SANTOS e MARINETE ROCHA DE SOUZA** Sendo o pretendente nascido em Itamaraju-Bahia ao(s) **dezesseis (16) de maio (05) de 1967**, Profissão: gerente de vendas,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua São João,nº 500,Bairro Cinturão Verde, nesta cidade, filho de Nelson Leoncio da Silva e de dona Anita Rodrigues dos Santos. A pretendente nascida em Imperatriz-Maranhão, ao(s) **trinta (30) de março (03) de 1977**, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua São João,nº 500,Bairro Cinturão Verde, nesta cidade, filha de Luiz Gonzaga Soares de Souza e de dona Antonia Rocha de Souza.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,25 de fevereiro de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **LEANDRO BERREDO DOS SANTOS** e **VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Manaus-Amazonas** ao(s) **dezesseis (16) de setembro (09) de 1982**, Profissão: **func.público**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Ántonio Augusto Martins nº 494, Bairro São Francisco** nesta cidade, filho de **Leola Berredo dos Santos**. A pretendente nascida em **Manaus-Amazonas**, ao(s) **dez (10) de março (03) de 1982**, Profissão **func.pública**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Barreto Leite, nº121, Bairro- Centro**, nesta cidade, filha de **Reginaldo Ferreira da Silva e de dona Maria Rosita Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de fevereiro de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
*Seccional de Roraima*

---

PORTARIA N.º 002/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear a Advogada **SILVANA**

**BORGHI GANDUR PIGARI**, inscrita nesta Seccional, para integrar a Comissão Especial da Mulher Advogada da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**